

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR AÉREO PELA MORTE E LESÃO DE PASSAGEIROS

Adriana Menegazzo SILVA¹
Instituição Toledo de Ensino/ Bauru- SP

Tratando nesta pesquisa da Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transportador Aéreo Internacional, decreto 5.910, de 27 de setembro de 2006, também conhecido por Convenção de Montreal, e também do Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078/90. Pela aplicação do princípio da especialidade - *lex specialis derogat generali* - a Convenção de Montreal se sobrepõe ao Código de Defesa do Consumidor na solução de antinomias (conflitos aparentes de normas). Com efeito, o art. 21, da Convenção que cuida das “Indenizações em Caso de Morte ou Lesões de Passageiros” o teto Máximo é de 100, 000 Direitos Especiais de Saque por passageiro (item 1). Portanto, caso o transportador comprove que o dano não se deveu a negligência, ou a ação ou a omissão sua ou de seus prepostos; ou o dano se deveu unicamente a negligência ou a outra ação ou omissão indevida de um terceiro, o transportador não será responsabilizado (item 2). Como trata-se de uma relação entre o consumidor (passageiro) e o fornecedor (transportador) é possível a inversão do ônus da prova definido no art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A responsabilidade civil do transportador aéreo é subjetiva quando decorrente do “risco do ar” ou objetiva quando não tiver “risco do ar”. Quanto às indenizações por danos causados, quando há “risco do ar” é ilimitada, se houve dolo ou culpa grave do transportador, ou limitada se houve culpa. Não havendo “risco do ar” ela é ilimitada independente do dolo ou da culpa do transportador. Por exemplo, um Airbus não poderá enquadrar-se no risco do ar para limitar sua responsabilidade, se o mesmo decolou no meio de uma tempestade, mas, se for um monomotor surpreendido por uma forte mudança climática, poder-se-a justificar a limitação por ausência de recursos tecnológicos aliada ao “risco do ar”. Hoje as transportadoras celebram contratos de seguro, como uma forma de garantir a indenização pelos prejuízos causados ao objeto segurado, oferecendo assim cobertura para os riscos do transporte aéreo. O transporte de pessoas exige previa concessão, ou seja, atribuição do Poder Público a indivíduo ou empresa, mediante contrato, de exploração de serviços públicos, apenas executado por particular, por sua conta e risco, remunerado por tarifa, na forma regulamentar. A cada dia que passa a responsabilidade do transportador aéreo aumenta devido à grande demanda de passageiros e de aeronaves. Cabe ao Governo dar a segurança, que a aviação exige, a partir do momento que concede a exploração comercial dessa atividade por empresa que esteja em situação econômico-financeira estável, a fim de oferecer plena atividade empresarial, com os investimentos necessários, nas áreas de segurança, treinamento de pessoal.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Indenização.

¹ Discente da Faculdade de Direito de Bauru/ITE – e-mail: dri_mfs@yahoo.com.br.